

PARECER Nº **0073/2025** PROCESSO Nº: **188/2025** PROTOCOLO Nº: **334/2025**  
PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 77/2025**  
AUTORIA: **Deputado Estadual Beto Dois a Um.**  
EMENTA PROPOSTA: **“Título de cidadã mato-grossense ao Sra. Lilliane Carvalho Raye”**  
Nº HONRARIAS: **003/040**

## I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente o **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 77/2025**, de autoria Do Ilustre Deputado Estadual BETO DOIS A UM, lido na 1ª Sessão Ordinária (05/02/2025), cuja ementa “Título de cidadã mato-grossense ao Sra. LILLIANE CARVALHO RAYE”.

Em 10/02/2025, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadã Mato-Grossense a Senhora LILLIANE CARVALHO RAYE de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que “Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso”, estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

**Art. 14** O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;

II - reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado **03/40** homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2025, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honorarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18º da Resolução nº 9.461, de 2024 que “Altera dispositivos da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honorarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso”, vejamos:

“Art. 18 Cada Deputado pode indicar até sessenta homenagens por sessão legislativa, distribuídas da seguinte forma: (Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024);

I - duas pessoas para receber a Comenda Filinto Müller; (Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024);

II - - quarenta pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-grossense; (Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024);

III - dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honorarias elencadas nesta Resolução. (Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024).

O autor apresenta a seguinte justificativa:

Lilliane Carvalho Raye nasceu em Goiânia, Goiás, no dia 12 de janeiro de 1983, em um lar cercado de amor e princípios sólidos. Filha de Lott Marçal e Joana D’arc Carvalho Marçal, e irmã de Fernando Marçal e Lott Marçal Filho, desde muito jovem demonstrou um caráter amável, carinhoso e uma dedicação inabalável aos estudos e à família. Essas qualidades sempre a

acompanharam, tornando-a uma pessoa admirada por todos ao seu redor.

Ainda aos 17 anos, Lilliane começou a demonstrar sua determinação e iniciativa ao conquistar seu primeiro emprego, enquanto estudava no Colégio Delta, em Goiânia. Sua formação em Administração de Empresas também ocorreu em Goiânia, o que abriu portas para o desenvolvimento de sua carreira profissional. A primeira grande oportunidade surgiu quando ela passou a trabalhar como secretária na Escola Internacional de Goiânia, onde rapidamente se destacou pela organização e comprometimento.

O destino, porém, tinha mais desafios e conquistas reservados para Lilliane. Com o tempo, ela recebeu uma proposta para trabalhar como administradora em um escritório de advocacia, oportunidade que ampliou ainda mais seu horizonte profissional. Foi durante essa fase que, por meio de seu irmão Fernando Raye, conheceu o Dr. Paulo Raye, com quem se casou e segue até hoje.

Em busca de novos horizontes, Lilliane e seu esposo se mudaram para Barra do Garças, em Mato Grosso, cidade que logo adotou como seu lar. Lá, ela decidiu seguir sua vocação e fez o curso de Técnico de Enfermagem, passando a atuar na área da saúde ao lado de seu marido, sempre focada em contribuir para o bem-estar da comunidade local.

Hoje, Lilliane é uma cidadã barra-garcense respeitada, conhecida por seu caráter íntegro e pelo amor ao próximo. Sua paixão por política e culinária reflete sua dedicação à melhoria da qualidade de vida da população local. Ela se empenha diariamente em promover o bem-estar e a transformação social, sendo um exemplo de liderança e comprometimento com a sua comunidade.

A história de Lilliane Carvalho Raye é marcada pela coragem, determinação e uma paixão inabalável pela transformação social, consolidando-a como uma verdadeira referência de liderança e dedicação ao próximo.

Para tanto, apresento o Projeto de Resolução e peço apoio dos nobres pares pela sua acolhida e merecida aprovação.

Assim, solicito aos meus nobres pares a aprovação deste projeto de resolução

Desta feita, analisados os aspectos formais, documentos e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ MATO-GROSSENSE A SENHORA LILLIANE CARVALHO RAYE, Natural de GOIÂNIA/GO, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a Resolução Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório* possa expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em *dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis*, e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo

**Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.**

## II – PARECER / VOTO DO RELATOR:

Distribuída à matéria, coube a este **RELATOR** examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 77/2025**, de autoria do Deputado Estadual BETO DOIS A UM, por satisfazer os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba o “Título de Cidadania Mato-Grossense



**ALMT**  
Assembleia Legislativa  
Estado de Mato Grosso  
Poderes Legislativo do Estado de Mato Grosso



SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL

HONRARIAS E HONRARIAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO  
INSTITUIÇÃO Nº 597 DE 2019 - CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADANIA



DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE



### III – DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE  
10/12/2019,  
Seção X

Do Título de Cidadania Mato-grossense

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - Não nasceu no Estado de Mato Grosso;

II - (Revogada pela Res. nº 6853, DOEAL/MT de 18/12/2020)

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

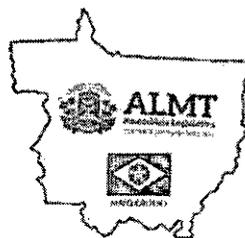
Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativa ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.



Considerando a presente pleito, o autor terá indicado o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que «Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso» - atualizada até 03/07/2024, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I – 02 (duas) pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;

II – 40 (quarenta) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; (Grifa nosso).

III – 18 (dezoito) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.



**ALMT**  
Assembleia Legislativa  
Estado de Mato Grosso  
Instituição Legislativa do Estado de Mato Grosso

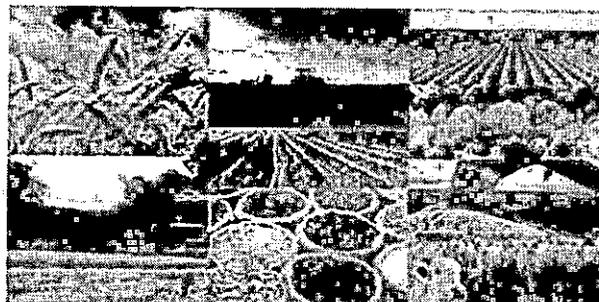
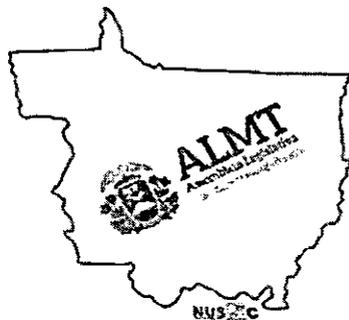


SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL

HONRARIAS E HONRARIAS PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO  
RESOLUÇÃO Nº 5587 DE 2019 - OFICIAL Nº 14, 23 DE ABRIL DE 2019



DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:



FONTE: MT ECONÔMICO

#### IV – DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-o com especial destaque no cenário sociocultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de “Cidadão” de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

O reconhecimento como cidadão mato-grossense é uma honraria que pode ser um sinal de valorização do trabalho realizado no estado. Algumas pessoas que receberam o título de cidadão mato-grossense destacaram a importância do reconhecimento e a gratidão pela homenagem.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um confrãneo, uma pessoa da terra natal, um xômano.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.



**ALMT**  
Assembleia Legislativa  
ESTADO GOVERNADOR DANIEL MARINHO DE OLIVEIRA  
MPLA 2291-07-002

**NUSOC**  
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA NÚCLEO SOCIAL  
TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915

COMISSÃO PERMANENTE 28ª LEGISLATURA ANO 2025



**V - FICHA DE VOTAÇÃO:**

**SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)**

ATO Nº 010/2024/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:  a ORDINÁRIA  a EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 11/2/25 10H00.

PROPOSIÇÃO: **PR Nº 77/2025.**

AUTORIA: **Deputado Estadual BETO DOIS A UM.**

APENSAMENTOS:

SUBSTITUTIVOS:

EMENDAS:

| MEMBROS TITULARES                                                                           | RELATORIA                           | VOTAÇÃO                                                  |                                                      |                                    | ASSINATURAS                                                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|----------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Deputado SEBASTIÃO REZENDE</b><br>Sebastião Machado Rezende   Presidente<br>UNIÃO BRASIL | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).            | <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE            |
| <b>Deputado GILBERTO CATTANI</b><br>Gilberto Moacir Cattani   Vice Presidente<br>PL         | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). | <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO | <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE |
| <b>Deputado MAX RUSSI</b><br>Max Joel Russi  <br>PSB                                        | <input type="checkbox"/>            | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). | <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO | <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE |
| <b>Deputado LÚDIO CABRAL</b><br>Ludio Frank Mendes Cabral  <br>PT                           | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).            | <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE            |
| <b>Deputado THIAGO SILVA</b><br>Thiago Alexandre Rodrigues da Silva  <br>MDB                | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).            | <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE            |

| MEMBROS SUPLENTE                                                              | RELATORIA                | VOTAÇÃO                                                  |                                                      |                                    | ASSINATURAS                                                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|----------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Deputado DIEGO GUIMARÃES</b><br>Diego Arruda Vaz Guimarães<br>REPUBLICANOS | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).            | <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE            |
| <b>Deputado NININHO</b><br>Ondanir Bortolini  <br>PSD                         | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).            | <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE            |
| <b>Deputado DR. EUGÊNIO</b><br>José Eugênio de Paiva  <br>PSB                 | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).            | <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE            |
| <b>Deputado VALDIR BARRANCO</b><br>Valdir Mendes Barranco  <br>PT             | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). | <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO | <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE |
| <b>Deputado JUCA DO GUARANÁ</b><br>Lidio Barbosa  <br>MDB                     | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).            | <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). | <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE            |

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

**VOTAÇÃO FINAL:**  FAVORÁVEL À APROVAÇÃO  CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

GLAUCIA ALVES.  
GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES  
Secretaria da Comissão Permanente

Francisco Xavier da Cunha Filho  
FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO  
Consultor Legislativo do Núcleo Social

TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915

nucleosocial@al.mt.gov.br francisco.xavier@al.mt.gov.br

